ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RECEBIDO
08/09/2020

Processo Legislativo nº 59/2020

Projeto de Lei do Legislativo nº 129 de 01 de setembro de 2020

Parecer jurídico nº: 64/2020- AJ

O projeto de Lei do Legislativo nº 129 de 01 de setembro de 2020 de autoria do vereador Pedro Gilson Jahn no qual requer a aprovação do presente projeto de lei busca a alteração do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.289 de 30 de abril de 2019 que regulamenta o serviço de abastecimento de água no Município de Barão.

Conforme justificativa a alteração se faz necessária tendo em vista que a cobrança da água está chegando de atrasada aos consumidores e portando, lhes ocasionado cobrança indevida de multa.

A Lei Orgânica em seu artigo 42 inciso III dispõem sobre a competência para legislar sobre tributos de competência do município.

> Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
> III – legislar sobre tributos de competência municipal, bem como sobre cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributária, e sobre a extinção de crédito tributário do Município por compensação, transação, remissão, com ou sem revelação das respectivas obrigações acessórias, observando em qualquer caso o disposto na legislação Federal pertinente;

A alteração da data da cobrança da taxa da água não está elencada no artigo 61 da Constituição Federal e nem no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal que trata das competências exclusivas do Poder Executivo, portanto, a competência é comum.

Não se está fazendo isenção de cobrança da taxa da água, mas sim alterando a data de pagamento a fim de que os munícipes recebam a conta em tempo hábil para pagamento.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo,** tendo em vista que estão de acordo a previsão a Lei

Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 04 de setembro de 2020.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883